



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº06 /2021.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu funcionamento

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada a articular as ações relacionadas às questões de acessibilidade, visando a elevar a qualidade de vida.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito competindo-lhe:

I – assessorar, apoiar e acompanhar ações, programas e projetos voltados a pessoa com deficiência;

II – desenvolver ações conjuntas com as outras secretarias municipais, para elaboração de projetos que visem a inclusão social e a garantia de acessibilidade plena;

III – interagir com demais entes públicos e organizações da sociedade civil que atuam em ações direcionadas a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IV – assessorar em todas as questões relacionadas a acessibilidade;

V – viabilizar às pessoas com deficiência e/ou aquelas com mobilidade reduzida, a utilização dos equipamentos públicos;

VI – organizar campanhas e demais atividades que fomentem a inclusão social da pessoa com deficiência;



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

VII – promover e divulgar e viabilizar a participação por meio da inclusão da pessoa com deficiência nos eventos e atividades educacionais, esportivas e culturais;

VIII – promover e fomentar a realização de estudos e pesquisa sobre a situação socioeconômica e psicossocial da população portadora de deficiência e ou mobilidade reduzida no município;

IX – promover debates cujos temas tratem da pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

X – interagir com entes públicos de todas as esferas governamentais bem como com a iniciativa privada e sociedade civil para obter informações que qualifiquem as políticas públicas voltadas a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

XI – desenvolver políticas públicas voltadas para a inclusão da pessoa com deficiência nos programas de qualificação profissional e no mercado de trabalho.

XI – executar demais atividades correlatas ou que venha a ser determinada pela autoridade competente.

Art. 3º A articulação com as demais secretarias municipais conforme inciso II do art. 2º dar-se-á por meio da Câmara Técnica de Acessibilidade que contará com a participação de servidores das secretarias municipais de:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ
ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

V – Secretaria Municipal de Urbanismo; e

VI – Secretaria Municipal de Obras Públicas.

§1º Os servidores participantes serão designados pelo respectivo secretário municipal.

§2º A designação de que trata do §1º não incorrerá em pagamento de qualquer gratificação e/ou adicional.

§3º O suporte técnico-administrativo necessário para o desempenho das atribuições da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dar-se-á em cooperação com a Secretaria Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Jericó, 19 de Fevereiro de 2021.

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa
Vereador

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE
2021.

Juliano de Oliveira

Kennedy de Oliveira Lima

João Alves Monteiro

Adair Campos da Costa

Assy.

VISTO DO PRESIDENTE